



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 010/2026

SÚMULA: Institui, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o "Dia Municipal da Mãe Atípica" e a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Maternidade Atípica", e dá outras providências.

A Vereadora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art.41 da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, §1º, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o **Dia Municipal da Mãe Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **10 de maio**, em consonância com a Lei Estadual nº. 22.946/2025 do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Maternidade Atípica**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que é a principal cuidadora e responsável pelo desenvolvimento de filhos com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Doenças raras, crônicas ou degenerativas;
- IV – Deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais que demandem atenção permanente e cuidados específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - São objetivos do Dia e da Semana Municipal das Mães Atípicas:

- I – Promover a conscientização da sociedade sobre a realidade, os desafios e os direitos das famílias atípicas;
- II – Estimular o acolhimento psicológico, social e de saúde mental para as mães cuidadoras;
- III – Mitigar o isolamento social e combater o preconceito e a discriminação institucional e social;
- IV – Incentivar o debate público para o fortalecimento e a criação de políticas públicas integradas voltadas à inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E DO ENGAJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 5º - Durante a semana alusiva à celebração, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover ações articuladas que incluam:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Rodas de conversa e palestras focadas na saúde mental, manejo do estresse e prevenção do esgotamento materno (*burnout* parental);
- b) Divulgação e facilitação de acesso aos serviços de atendimento biopsicossocial da rede municipal.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Campanhas de cadastramento e orientação sobre benefícios socioassistenciais garantidos por lei às pessoas com deficiência e suas famílias;
- b) Promoção de eventos de integração social, lazer e fortalecimento de vínculos comunitários.

III – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Atividades pedagógicas e informativas nas escolas municipais voltadas à cultura da empatia, respeito e inclusão escolar;
- b) Promoção de atividades culturais e artísticas inclusivas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com associações do terceiro setor, entidades privadas, conselhos municipais e profissionais especializados para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos conforme as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os detalhes operacionais para a sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 25 de Maio de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Vereadora / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

O presente Projeto de Lei visa instituir o “**Dia Municipal da Mãe Atípica**” e a “**Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Maternidade Atípica**” em Foz do Jordão, alinhando o Município à Lei Estadual nº. 22.946/2025 do Paraná.

Ser mãe atípica significa enfrentar uma rotina de dedicação integral que, frequentemente, exige o sacrifício da carreira profissional, da vida social e do cuidado com a própria saúde para garantir a dignidade e o tratamento de seus filhos. Essa sobrecarga gera impactos severos de ordem emocional e financeira.

O amadurecimento deste projeto busca estruturar ações práticas no calendário municipal. Ao sugerir a atuação integrada das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, o projeto oferece um norte para que o município acolha essas mulheres não apenas com homenagens, mas com informação, suporte psicológico e combate ativo ao preconceito.

Ademais, a redação proposta respeita rigorosamente a competência orçamentária do município, utilizando a cláusula de reserva orçamentária sem criar atribuições impositivas ou novas despesas obrigatórias ao erário, preservando a harmonia entre os Poderes.

Pelo profundo alcance social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta importante lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 25 de Maio de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Vereadora / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RECEBIDO

____/____/____

LEITURA

____/____/____

REGIME DE URGÊNCIA

SIM () / NÃO ()

____/____/____

ENC. PARA AS COMISSÕES

____/____/____

APRECIÇÃO / VOTAÇÃO

____/____/____

____/____/____

____/____/____